

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº: 002/2025-MP/PJB

Ref. ao Procedimento Administrativo SAJ Nº: 09.2025.00005706-6- MP/PJB
(instaurado pela Portaria nº 016/2025)

**Assunto: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
PARA A READEQUAÇÃO DO PROTOCOLO
SISTÊMICO DE ATENDIMENTO
INTEGRADO (PSAI) PARA CASOS DE
REVELAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Bonito/PA, Dra. Melina Alves Barbosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 016/2025, por meio da Portaria nº 016/2025, que visa apurar e uniformizar o fluxo de atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Bonito/PA, em cumprimento à Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO os fatos noticiados em NF Sigilosa, que revelaram uma grave situação de violência sexual contra um adolescente, a qual veio à tona em ambiente escolar durante uma atividade, evidenciando a urgência

na estruturação de um fluxo de atendimento intersetorial eficaz;

CONSIDERANDO que a proposta de fluxo anexa – Protocolo Sistêmico de Atendimento Integrado (PSAI) – visa justamente estruturar a atuação da rede para o acolhimento de revelações espontâneas de violência, como a ocorrida no caso que deu origem à Notícia de Fato em epígrafe, garantindo que o primeiro contato institucional seja imediatamente seguido de um acionamento técnico, especializado e intersetorial, evitando a desproteção da vítima e a fragmentação do atendimento;

CONSIDERANDO que a ausência de um protocolo formal e de um Comitê Gestor da Rede de Proteção devidamente implementado e operacionalizado em Bonito/PA, conforme apurado, gera grave risco de revitimização institucional e falhas na garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a realização de atividades e dinâmicas com crianças e adolescentes que, embora bem-intencionadas, possam expô-los a situações de constrangimento ou revelações de violência sem o devido preparo da rede de proteção para um acolhimento e encaminhamento imediatos e adequados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe seja afeta, fixando prazo razoável para a sua adoção, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Gestores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar de Bonito/PA, que:

1. **SUSPENDAM**, imediatamente, a realização de quaisquer atividades, palestras ou dinâmicas em ambiente escolar ou em outros espaços de convivência de crianças e adolescentes que incentivem ou possibilitem a

- revelação espontânea de situações de violência, até que o fluxo de atendimento da Rede de Proteção, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, esteja formalmente instituído e plenamente operacional no Município.
2. **ADOTEM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias para discutir, aprovar e formalizar, com a participação de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), um Protocolo Sistêmico de Atendimento Integrado (PSAI), utilizando como referência a proposta anexa a esta Recomendação, a fim de garantir um atendimento célere, integrado e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
 3. **INFORMEM** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, encaminhando cópia dos atos normativos ou comunicados expedidos para a suspensão das atividades mencionadas no item 1.

A presente Recomendação será encaminhada, para ciência e providências, ao Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito/PA e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público para assegurar a sua implementação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bonito/PA, 17 de setembro de 2025.

Melina Alves Barbosa
Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito/PA

ANEXO À RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025-MP/PJB

PROPOSTA DE FLUXO - PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA PARA CASOS DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE ESCOLAR

- **FASE 1 – AÇÃO IMEDIATA NO AMBIENTE ESCOLAR (PORTA DE ENTRADA)**

Objetivo: Garantir o acolhimento seguro, protetivo e imediato à criança ou adolescente no exato momento da revelação, e acionar o órgão central da Rede de Proteção (Conselho Tutelar) de forma célere e eficiente.

1.1. Acolhimento Primário (Profissional que recebe a revelação - Professor, Psicólogo, Palestrante, etc.)

- **Ação Imediata:** Levar a criança/adolescente para um local seguro, reservado e acolhedor, afastado de outros alunos e de curiosos.
- **Postura:** Manter a calma, ouvir sem julgamentos, não fazer promessas que não possa cumprir (ex: "ninguém mais vai saber") e assegurar à vítima que ela fez o certo em falar e que não está sozinha.
- **Registro Mínimo:** Anotar as informações essenciais da revelação de forma sucinta, sem realizar inquirição ou investigação. Focar em registrar o relato espontâneo.
- **Comunicação Obrigatória:** Comunicar o fato **imediatamente** à gestão da escola (Diretor, Coordenador Pedagógico).

1.2. Atuação da Gestão Escolar

- **Ação Imediata:** Acionar o **Conselho Tutelar** por telefone, registrando o horário da chamada e o nome do conselheiro que atendeu. A comunicação deve ser tratada com **prioridade absoluta**.

- **Proteção à Vítima:** Garantir que a criança/adolescente permaneça em local seguro e acompanhado por um profissional de referência da escola até a chegada do Conselho Tutelar ou de seus responsáveis legais (convocados pelo CT).
- **Sigilo:** Assegurar o mais absoluto sigilo sobre o caso dentro da unidade escolar, evitando qualquer tipo de comentário ou exposição da vítima.

1.3. Acionamento Formal ao Conselho Tutelar

- **Prazo:** Imediato por telefone, formalizado por ofício em até 12 horas.
- **Documento:** Ofício de Notificação de Suspeita ou Confirmação de Violência.
- **Conteúdo:** Breve relato do fato, dados de identificação da vítima e as primeiras medidas de acolhimento adotadas pela escola.

- **FASE 2 – ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (CENTRAL DE ARTICULAÇÃO)**

Objetivo: Assumir a centralidade do caso, realizar o primeiro atendimento especializado e articular o acionamento dos demais órgãos da rede de forma estruturada.

2.1. Atendimento Inicial

- **Ação Imediata:** Comparecer à escola ou ao local onde a vítima se encontra para o primeiro contato.
- **Entrevista Inicial:** Realizar a escuta inicial da vítima e, se pertinente e seguro, dos responsáveis legais, explicando os próximos passos e as medidas de proteção que serão tomadas.
- **Aplicação de Medidas Protetivas:** Aplicar as medidas de proteção emergenciais cabíveis, conforme o art. 101 do ECA, como orientação, apoio e acompanhamento temporários.

2.2. Elaboração do Plano de Requisições à Rede (PRR)

- **Prazo:** Até 24 horas após o primeiro atendimento.
- **Instrumento:** Documento padronizado que transforma a demanda em requisições formais e direcionadas para cada setor da rede (Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, etc.), conforme detalhado na FASE 3.
- **Critério:** Cada requisição deve conter o órgão destinatário, o serviço solicitado, o prazo máximo para cumprimento (SLA) e a forma de resposta esperada.

- **FASE 3 – ACIONAMENTO INTERSETORIAL ESPECIALIZADO**

Objetivo: Executar as requisições do Conselho Tutelar, garantindo que cada órgão cumpra seu papel de forma técnica e dentro dos prazos estabelecidos.

3.1. Segurança Pública (Delegacia de Polícia)

- **Requisição:** Instauração de Inquérito Policial e solicitação de Depoimento Especial (Lei 13.431/2017).
- **SLA:** 48 horas para confirmar a instauração do inquérito.

3.2. Saúde (UBS, Hospital, CAPS)

- **Requisição:** Atendimento médico-pericial (se necessário) e avaliação/acompanhamento de saúde mental.
- **SLA:** Atendimento imediato para urgências; agendamento em até 7 dias para saúde mental.

3.3. Assistência Social (CREAS)

- **Requisição:** Inclusão da família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

- **SLA:** 5 dias úteis para informar o nome do técnico de referência responsável pelo caso.

3.4. Ministério Público

- **Comunicação:** Encaminhamento de Relatório Técnico Consubstanciado para ciência e adoção das medidas judiciais cabíveis.
- **SLA:** 48 horas para análise de medidas urgentes.

3.5. Rede Educacional

- **Requisição:** Adoção de plano de apoio pedagógico e de proteção contra revitimização no ambiente escolar.
- **SLA:** 5 dias úteis para apresentar o plano de apoio.

- **FASE 4 – PROCEDIMENTOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Objetivo: Assegurar a proteção jurídica da vítima e a responsabilização do agressor.

4.1. Atuação do Ministério Público

- **Ações Possíveis:** Requisição de diligências, ajuizamento de medidas protetivas (art. 130, ECA), ação cautelar de afastamento do agressor, entre outras.
- **SLA:** Análise inicial em até 48 horas após comunicação do CT.

4.2. Atuação do Poder Judiciário

- **Ações Possíveis:** Decretação de medidas protetivas, afastamento do agressor, determinação de acolhimento, etc.
- **SLA:** Decisão liminar em até 48 horas para casos urgentes.

- **FASE 5 – ACOMPANHAMENTO INTEGRADO E CONTÍNUO**

Objetivo: Consolidar a proteção e restaurar o projeto de vida da vítima.

- **Gestor do Caso (CREAS):** Designação de um técnico de referência.
- **Plano de Acompanhamento (PIA/F):** Elaborado em até 15 dias.
- **Reuniões de Rede:** Realizadas a cada 90 dias para estudo e reavaliação do caso.
- **Encerramento Responsável:** Decisão conjunta da rede quando os critérios de segurança e autonomia forem atingidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **Prioridade Absoluta:** Todos os prazos (SLAs) aqui definidos devem ser tratados com prioridade máxima por todos os órgãos.
2. **Sigilo:** Todas as informações relativas ao caso devem tramitar em caráter sigiloso.
3. **Responsabilização:** O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos neste protocolo deverá ser comunicado ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade.
4. **Capacitação:** A Rede de Proteção deverá promover capacitações anuais sobre este protocolo para todos os seus membros e para os profissionais da educação.

Bonito/PA, 17 de setembro de 2025.

Melina Alves Barbosa
Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito/PA